

Termo de Referência 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	156763-UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DE TOCANTINS	LETICIA OLIVEIRA PEREIRA	02/07/2024 14:05 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23868.000880/2024-03

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

(Processo Administrativo nº 23868.000880/2024-03)

1.1. Contratação de serviços (pagamento de anuidade) de representação oficial das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) na interlocução com o Governo Federal a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), para atender às necessidades da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de anuidade	20010	-	1	21.964,37	21.964,37

1.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades representação da UFNT pela ANDIFES no intuito de promover a integração com as demais Instituições Federais de Ensino Superior, sua valorização e defesa, e também, a representação oficial, inclusive judicial, na interlocução com o Governo Federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.

2.2. O pagamento da anuidade, exercício 2024, terá como fato gerador 01 (uma) fatura no valor total de R\$ 21.964,37 (Vinte e um mil, novecentos de sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

2.3. A contratação é necessária para que a UFNT tenha acesso aos serviços prestados pela ANDIFES a seguir pautados:

- Elaboração de estudos e projetos de natureza interdisciplinar e interinstitucional, através de congressos, conferências, seminários, entre outros;
- Diálogo e interação entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);
- Articulação com entes públicos da esfera federal, estadual e municipal;
- Assessoria parlamentar;
- Assessoria nas Políticas de educação, com elaboração de critérios de avaliação;
- Formulação e encaminhamento de propostas para elaboração e emendas em Leis, na área educação;
- Acompanhamentos das legislações pertinentes a área de educação com o Congresso Nacional;
- Políticas de educação;
- Estudos para desenvolvimento acadêmico;
- Elaboração e distribuição de relatórios consolidando temas pertinentes às necessidades das IFES.

2.4. Os serviços pautados dentre os prestados pela ANDIFES visam subsidiar as IFES na realização de uma educação pública e com qualidade, as demandas que surgirem durante a execução podem, após aprovadas pelo Conselho Pleno da ANDIFES e Conselhos Universitários, serem incorporadas e executadas.

2.5. O planejamento da ANDIFES relativo à anuidade do presente exercício está sendo realizado e a falta de pagamento dos associados, prevista no orçamento da Associação pode afetar diretamente o cronograma dos projetos, metas e os serviços, podendo prejudicar o conjunto das Instituições Federais de Ensino Superior associadas que se beneficiam dos serviços da ANDIFES.

2.6. Contratar a ANDIFES (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior) traz uma singularidade valiosa para uma instituição de ensino superior. A ANDIFES é uma entidade representativa das universidades federais brasileiras, formada por reitores e reitoras das instituições filiadas. Sua experiência e conhecimento no contexto educacional e nas políticas públicas relacionadas ao ensino superior são fundamentais para auxiliar uma instituição de ensino a alcançar seus objetivos estratégicos.

2.7. A ANDIFES possui uma ampla rede de contatos e parcerias, tanto no âmbito nacional quanto internacional, o que possibilita a troca de experiências e boas práticas entre as instituições de ensino superior. Essa colaboração mútua contribui para o fortalecimento da instituição contratante, permitindo o acesso a recursos, programas e projetos que podem melhorar a qualidade do ensino, a pesquisa e a extensão.

2.8. Além disso, a ANDIFES tem um papel ativo na defesa e promoção da educação pública de qualidade no país. Sua atuação política e institucional é importante para garantir a representatividade das instituições de ensino superior junto aos órgãos governamentais e demais instituições da sociedade civil. Dessa forma, ao contratar a ANDIFES, uma instituição de ensino superior se beneficia de uma voz coletiva, unificada e comprometida com a valorização da educação pública e da democratização do acesso ao conhecimento.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A ANDIFES é atualmente a interlocutora aceita pelo Ministério da Educação na defesa do conjunto das Instituições Federais de Ensino Superior, conforme consta na Declaração emitida pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (em anexo). É também, a única associação de Reitores das Universidades Públicas Federais, pois a outra entidade representativa, o Crube – Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, representa e defende globalmente as Universidades Particulares, Estaduais e Municipais, sendo que proporção de representação das Universidades Públicas Federais com o referido Conselho é extremamente desigual, são apenas 10% do total de representadas.

4. Requisitos da contratação

4.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

4.7. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à em cujo exercício contrata;

4.8. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.9. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.2.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.2.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.2.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.2.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.2.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.2.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

5.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.3.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.3.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.3.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.3.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.3.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/21.

5.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.3.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.3.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

5.3.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.3.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.1.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

6.1.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 156 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

6.1.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.1.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.1.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.1.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.1.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.1.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.1.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.1.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. DO PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será realizado, comprovado a devida prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.2.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento, se constatado fornecimento em desacordo ao contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1 DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

8.1.1. A contratação direta de serviço especializado para consultoria das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. § 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

8.1.2. Nos termos da legislação acima citada, para definir a hipótese de inexigibilidade de licitação é necessário que esteja cabalmente demonstrado a inviabilidade de competição, sob pena de nulidade da contratação.

8.1.3. A situação de inexigibilidade para pagamento de anuidade, conforme previsto na Lei 14.133/21, pode ser justificada em determinados casos em que a contratação de um serviço ou aquisição de um produto específico não se enquadre nas modalidades de licitação previstas na referida lei. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição entre fornecedores, devido às características singulares do objeto a ser contratado ou à especialização do fornecedor em questão.

8.1.4. No caso da ANDIFES, como associação representativa das instituições federais de ensino superior, pode ser argumentado que sua expertise e atuação são únicas, sendo a entidade mais adequada para fornecer os serviços e benefícios específicos que oferece às universidades federais brasileiras. Nesse sentido, a contratação da ANDIFES por uma instituição de ensino superior pode se enquadrar na situação de inexigibilidade, pois não há outros órgãos ou associações com o mesmo escopo e abrangência de atuação.

8.1.5. Tem-se que, de acordo com o Estatuto Social, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na capital da República e de prazo indeterminado.

8.1.6. Para a contratação direta, há que se constar a justificativa de escolha do fornecedor e pagamento de anuidade, conforme determina o artigo 72 da Lei 14.133/21, que estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8.1.7. Assim, consta no tópico 2 deste Termo de Referência, bem como no Documento de Formalização de Demanda - SEI nº 0009574 e Estudo Técnico Preliminar - SEI nº 0013131 a motivação da UFNT para vincular-se a ANDIFES.

8.1.8. No âmbito das contratações de associações, é comum encontrar casos de inexigibilidade de licitação com base na singularidade do serviço prestado ou na especialização técnica da associação. Nesses casos, é necessário comprovar que a associação é a única capaz de fornecer o serviço de forma adequada e que a competição entre fornecedores não é viável.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 21.964,37

A presente contratação é referente ao pagamento da parcela única da anuidade, exercício de 2024 da ANDIFES pela UFNT, com validade para todo o ano de 2024 no valor de R\$21.964,37 (Vinte e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

10. Razão da escolha do executante

10.1. A administração do Universidade Federal do Norte do Tocantins pretende contratar a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) por Inexigibilidade de Licitação;

10.2. Da singularidade de escolha da ANDIFES, conforme estatuto:

Art. 3º A Andifes tem por finalidade a defesa e o desenvolvimento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), da educação superior pública e do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação. Art. 4º São objetivos da Andifes: I - promover o desenvolvimento das Universidades Federais e das demais instituições federais associadas, visando contribuir para a consolidação e o aperfeiçoamento delas; II - debater e propor a formulação de políticas públicas nas áreas de educação superior, ciência, tecnologia, financiamento, dentre outros temas pertinentes, de modo a responder às necessidades concretas do conjunto das IFES, tendo em vista construção de um projeto de País autônomo e soberano; III - realizar permanente diálogo com as instituições do Estado brasileiro, do governo nacional e com a sociedade civil, tendo em visto o desenvolvimento das IFES; IV - promover o intercâmbio e a cooperação entre as IFES por meio da formulação e implementação de planos, projetos e programas; V - realizar a integração, a defesa e a valorização das IFES; VI - representar o conjunto das IFES associadas, inclusive judicialmente, na forma prevista no art. 1º deste Estatuto e, ainda, com observância do disposto no inciso XIV do artigo 15.

10.3. O investimento na contratação da ANDIFES se justifica pelos benefícios estratégicos que a associação pode proporcionar à instituição de ensino superior. Ao estabelecer uma parceria com a ANDIFES, a instituição tem acesso a uma série de recursos e serviços que podem otimizar sua gestão e promover o aprimoramento da qualidade acadêmica. Embora a contratação da ANDIFES possa envolver custos, é importante considerar o retorno sobre o investimento a longo prazo.

10.4. A ANDIFES oferece suporte técnico e consultoria especializada em diversas áreas, como planejamento estratégico, captação de recursos, internacionalização, políticas de inclusão e extensão universitária. Essa expertise contribui para o desenvolvimento institucional, possibilitando a implementação de ações efetivas que atendam às demandas e desafios enfrentados pela instituição de ensino superior.

10.5. Além disso, a ANDIFES pode fornecer acesso a programas de intercâmbio acadêmico, bolsas de pesquisa, convênios com outras instituições nacionais e estrangeiras, bem como a participação em eventos e fóruns de discussão sobre temas relevantes para o ensino superior. Essas oportunidades agregam valor à formação dos estudantes, fortalecendo a reputação da instituição e ampliando suas possibilidades de parcerias e colaborações.

10.6. Ao considerar o preço da contratação da ANDIFES, é importante avaliar a relação custo-benefício e o impacto que a parceria pode trazer para a instituição de ensino superior. A expertise e a representatividade da associação podem contribuir para a obtenção de resultados positivos em termos de excelência acadêmica

10.7. Ressalta-se que o pagamento da anuidade da ANDIFES no valor de R\$ 21.964,37 (Vinte e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), baseia-se na distribuição da Matriz Orçamentária ANDIFES, destinadas as super novas Universidades, ou seja, Instituições de Ensino Superior criadas recentemente

11. Da subcontratação

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. Alteração subjetiva

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos

na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. Do reajuste

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta.

14. Das sanções administrativas

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, IX, X e XI da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que: tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. Rescisão contratual

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

16. Alterações contratuais

16.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

17. Da dotação orçamentária

17.1. A despesa está contemplada e adequada com a **Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, Lei Nº 14.791**, de 29 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 29/12/2023, compatível com o **Plano Plurianual 2024 - 2027**, com a **Lei Orçamentária Anual de 2024, Lei Nº 14.822**, de 22 de janeiro de 2024 publicada no DOU de 22/01/2024, e ainda nos termos do Plano de Distribuição Orçamentária – PDO UFNT 2024, aprovado pela Resolução nº 19, de 03 de abril de 2024 e correrá à conta da seguinte Dotação:

- **Gestão/Unidade: 156763/26457**
- **Ação: 00PW Operação Especiais - Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**
- **Fonte: 1000**
- **Programa de Trabalho: 204259**

- Elemento de Despesa: 335041

18. Disposições gerais

18.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEANE ALVES DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **VERA LUCIA DE ARAUJO BOZORG**
Data: 02/07/2024 15:42:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VERA LUCIA DE ARAUJO BOZORG

Membro da comissão de contratação

LETICIA OLIVEIRA PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/06/2024 às 17:04:47.

CLARETE DE ITOZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/07/2024 às 14:05:49.

